



Resolução n. 010/2013– COMERV, de 30 de outubro de 2013.

“Dispõe sobre Licença Maternidade, Licença Paternidade e Licença Médica dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE/GO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 6.202, de 17 de abril de 1975, Decreto Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, Resolução n,009/2010-COMERV e decisão colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a Licença Maternidade, Licença Paternidade e Licença Médica dos alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - LICENÇA MATERNIDADE: a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo Único – O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por Atestado Médico a ser apresentado à direção da Unidade Escolar.

Art. 3º - Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante Atestado Médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 4º - LICENÇA PATERNIDADE: É direito do pai de acompanhar o filho no primeiro mês de nascimento, e da mulher que pode ter o pai perto para ajudar e compartilhar. O estudante têm direito a apenas 5 dias corridos.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - LICENÇA MÉDICA: São considerados de Tratamento Excepcional os alunos de qualquer Nível de Ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

I – incapacidade física relativa, incompatível com freqüência aos trabalhos escolares: desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II – ocorrência isolada ou esporádica;

III – duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art. 6º - Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades da Unidade escolar.

Art. 7º - Os casos excepcionais serão submetidos á autorização do Diretor da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Não existe abono de faltas, entretanto é dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, sendo-lhes atribuídos, nesses casos, como compensação das ausências às aulas, exercícios domiciliares supervisionados, com acompanhamento docente.

Art. 8º – Em qualquer caso, é assegurado aos estudantes o direito à prestação dos exames finais.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 9º - As avaliações serão aplicadas em período a ser determinado pela Coordenação Pedagógica. No caso das avaliações contínuas o aluno realizará trabalhos sobre o Conteúdo Programático referente ao período de afastamento.

Art. 10 - Os demais assuntos não contemplados nesta resolução serão submetidos à análise do Conselho Escolar da Unidade Escolar, para aprovação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta entra em vigor na presente data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, dado e passado aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Adriano Campos Borifacio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adilza Coelho Soares Martins
Ana Paula de Jesus Martins
Christiane Rosa Nunes de Melo
Elizabeth Maria Montemezzo Bordignon
Gigliola Araújo Silva Duarte
Helena da Silva Guimarães de Souza
José Maurício Figueredo dos Santos
Mara Regina Pagnussat Benke
Marli Rodrigues de Souza
Roberta Bastos da Matta e Silva
Tarcísio Pies